



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência e Assistência
do Município de Jacaraú - IPAM.
Aposentadoria por invalidez, com
proventos integrais. Legalidade.
Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00039/15

RELATÓRIO

01. Processo: TC-06061/14.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ - IPAM.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: HOSANA GOMES FERNANDES
 - 3.3. Cargo: Atendente de Enfermagem.
 - 3.4. Idade na data do ato: 62 anos (fls. 09).
 - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde de Jacaraú.
 - 3.6. Matrícula: 56-1.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú - IPAM
 - 4.3. Ato e data: Portaria N° 024/2014 de 17/10/2014 (fls. 61).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Município de Jacaraú do dia 17 de Outubro de 2014 (fls. 62).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 54/55), a Auditoria sugeriu a **citação** da autoridade responsável, no sentido de apresentar **laudo de junta médica** com **assinatura de três médicos distintos**, ou encaminhar a esta Corte de Contas **cópia de lei local** que autorize que o **laudo** seja **assinado por número inferior ao referido**, bem como **retificar a fundamentação do ato** fazendo constar o **Art. 40, §1º, I, da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC 41/03**, introduzida pela **EC 70/12**.

Citado, às fls. 57/58, o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú acostou **documentação** às fls. 60/63 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A Auditoria sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 61, formalizada pela **Portaria N° 024/2014**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora HOSANA GOMES FERNANDES, formalizado pela Portaria N° 024/2014 de 17/10/2014 (fls. 61).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora HOSANA GOMES FERNANDES, formalizado pela Portaria N° 024/2014, constante às fls. 61, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal